



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2017.

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Amparo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Servidores Públicos Efetivos e Comissionados, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito ou por outro superior hierárquicos;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Prefeituras, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Prefeitura;

V – Para representar o Executivo Municipal no exterior.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 3º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Servidores Públicos Efetivos e Comissionados, que se deslocarem da sede da Prefeitura, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Eventuais despesas com hospedagem serão indenizadas.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias de Viagem”.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Servidores Públicos, durante cada mês, será de até 50% da remuneração.

Parágrafo Único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Prefeito deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. O valor da diária de viagem não poderá ser superior a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, no caso em que o beneficiário seja agente político.

§1º. O limite de valor das diárias poderá ser fixado em até o triplo do previsto neste artigo, indenizadas as despesas de transporte e hospedagem, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 9º. O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo é definido no anexo I desta Lei.

Art. 10. Quando o agente político ou servidor público se afastar por período igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida a indenização referente ao pagamento da hospedagem.

§1º. O afastamento a que se refere o *caput* deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

§2º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque.

§3º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

§4º. O beneficiário de passagens aéreas deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 11. Quando o afastamento não for inferior a 06 horas e não for superior a 08 horas, o agente político ou servidor público fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 12. Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV
Da Solicitação das Diárias

Art. 13. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Prefeito ou Secretário Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V
Do Uso das Diárias

Art. 14. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

I – deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o agente político ou servidor público;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 15. Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 17. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 18. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 19. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

II – relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 20. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 17 e das demais sanções cabíveis.

Art. 21. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§2º. O Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 22. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Prefeitura.

Art. 23. Incumbe ao responsável pelo controle interno da Prefeitura o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento

Art. 24. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo no portal da transparência, seja no *site* oficial da Câmara, seja no *site* oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Prefeitura.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 26. O Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1074/2006 c/c Lei nº 1333/2017.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Bom Jesus do Amparo, 22 de Dezembro de 2017.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Mandato Eletivo/ Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para capitais	Deslocamentos para os demais municípios de Minas Gerais	Deslocamentos para o exterior
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 196,00	R\$ 196,00	R\$ 400,00
Secretários Municipais	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Ocupantes de cargos em comissão	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
Servidores Públicos Efetivos	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00